



PROCESSO N.º : 2023001086  
INTERESSADO : DEPUTADO DR. GEORGE MORAIS  
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Choque Anafilático.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado George Morais, que institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Choque Anafilático, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 8 de julho, Dia Mundial da Alergia.

A proposição dispõe que a referida semana atenderá às seguintes diretrizes:

I - educar e difundir a conscientização sobre o choque anafilático;

II - informar a sociedade sobre:

a) os sintomas do choque anafilático e a urgência de se buscar tratamento imediato;

b) os agentes causadores do choque anafilático;

c) a forma de prevenção do choque anafilático;

III - estimular o uso de identificação de alerta médico pela pessoa que já tenha sofrido choque anafilático, detalhando as alergias conhecidas para auxiliar a prestação de socorro.

É estabelecido (art. 3º), ainda, que, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Choque Anafilático será incluída no Calendário Oficial do Estado.

A justificativa menciona que o choque anafilático é a apresentação mais grave de uma reação alérgica séria que surge, repentina e severamente, após a exposição a alérgenos, mais comumente alimentos, drogas e veneno de inseto, e pode ser fatal. Envolve as vias aéreas, respiração ou circulação.

Argumenta-se na justificativa que é necessário perceber os primeiros sintomas e responder rapidamente. A injeção imediata de epinefrina intramuscular (adrenalina) ao primeiro sinal do choque anafilático e chamar uma ambulância são as formas mais eficazes





de atendimento. Nesse contexto, a semana em questão visa atuar de forma pedagógica e informativa, auxiliando efetivamente na conscientização e prevenção da população.

Em tramitação perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a proposição obteve relatório favorável, ofertado pelo ilustre Deputado Major Araújo, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No que se refere ao mérito, constata-se que a presente proposição é extremamente oportuna para a promoção da saúde pública e o bem-estar da população. De fato, o choque anafilático é uma reação alérgica grave e potencialmente fatal que pode ocorrer em resposta a diversos alérgenos, como alimentos, medicamentos, picadas de insetos e outros desencadeantes.

Sabe-se que o Poder Público Estadual tem o alcance e os recursos necessários para educar um grande número de pessoas sobre o choque anafilático. Ao instituir uma semana de conscientização, o governo pode utilizar seus canais de comunicação e recursos educacionais para alertar a população sobre os perigos dessa condição.

Uma semana dedicada à conscientização sobre o choque anafilático permitirá a realização de campanhas educacionais e a disseminação de informações importantes, ajudando a população a entender os sintomas do choque anafilático, os fatores de risco e as medidas de prevenção. Poderão ser realizadas, ainda, palestras, workshops e distribuição de material informativo para educar as pessoas sobre os sintomas do choque anafilático, como agir em casos de emergência e como evitar situações de risco.

A prevenção é fundamental para evitar o choque anafilático. A Semana de Conscientização e Prevenção poderá promover a conscientização sobre como evitar alérgenos conhecidos, ler rótulos de alimentos, e também incentivar a obtenção de treinamento em primeiros socorros, especialmente para aqueles que têm alergias graves.

A divulgação dessa semana ajudará a destacar a importância de ter acesso a tratamentos eficazes, como a epinefrina (adrenalina), que é frequentemente usada no tratamento de choque anafilático. Isso incentivará a formulação e a implementação de





políticas públicas que tornem esses medicamentos mais acessíveis à população, inclusive, a disponibilização de epinefrina em locais públicos, como escolas e espaços de recreação.

O fato é que o choque anafilático pode ser fatal se não for tratado prontamente. A conscientização e a educação certamente ajudarão a reduzir o número de mortes causadas por essa condição, pois mais pessoas saberão como agir rapidamente em situações de emergência.

Além disso, esse tipo de semana de conscientização e prevenção também pode ser uma oportunidade para reunir pessoas afetadas por alergias graves, proporcionando apoio emocional e criando redes de suporte.

Outrossim, por meio do reconhecimento oficial da importância desse tema, a semana incentivará o financiamento de pesquisas e estudos relacionados ao choque anafilático, buscando avanços na prevenção e tratamento dessa condição.

Nesse contexto, existe, ainda, um fator relacionado à redução de custos, pois a instituição dessa semana contribuirá para prevenir casos graves de choque anafilático e hospitalizações associadas.

Finalmente, importa considerar que, ao instituir, por lei, a Semana de Conscientização e Prevenção sobre o Choque Anafilático, o Poder Público Estadual demonstra solidariedade com as pessoas que vivem com alergias graves e suas famílias, contribuindo, dessa forma, para a construção de uma comunidade mais atenta e solidária.

Com base nessas premissas, infere-se que instituição da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Choque Anafilático, como previsto nesta iniciativa, é uma medida essencial para promover a saúde pública, reduzir riscos à população e demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Essa medida legislativa não apenas salvará vidas, mas também contribuirá para uma sociedade mais informada e preparada para lidar com o choque anafilático e outras questões de saúde.

Nesta oportunidade, apresentamos apenas uma emenda modificativa visando aperfeiçoar a redação do caput do art. 2º.

**EMENDA MODIFICATIVA: o caput do art. 2º passa a ter a seguinte redação:**





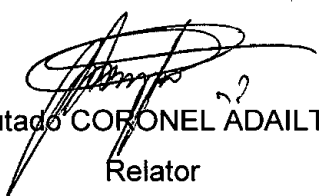
“Art. 2º A semana estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

.....”

Isto posto, com a adoção da **emenda** ora apresentada, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de OUTUBRO

de 2023.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

mtc

